



**PORTARIA-COFECI Nº 006/2021**

*(Publicada no D.O.U nº 40, de 02/03/2021, Seção 3, fls. 53)*

Nomeia Comissão Eleitoral Federal com a finalidade de comandar e coordenar o Processo Eleitoral no Sistema COFECI-CRECI, no ano de 2021, para o triênio 2022/2024.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – COFECI**, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 19, incisos I e VII, do Regimento Interno do Cofeci (Resolução-Cofeci nº 1.126/2009), c/c o artigo 3º das Normas Eleitorais Regulamentadoras do Processo de Eleição nos Conselhos Regionais integrantes do Sistema COFECI-CRECI, baixadas com a Resolução-Cofeci nº 1.446/2020,

**CONSIDERANDO** a decisão unânime do egrégio Plenário ocorrida na Sessão Plenária Extraordinária realizada no dia 12 de fevereiro de 2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear os Senhores **LUIZ CLÁUDIO NASSER SILVA**, inscrito no Creci/DF nº 56, **OSWALDO JOSÉ SIQUEIRA** Creci/DF nº 2157 e **SAULO CORTÊS** – Creci/DF nº 1906, para, sob a coordenação do primeiro, comporem a **Comissão Eleitoral Federal** designada pela Resolução-Cofeci nº 1.446/2020, denominada **Comissão Eleitoral Federal** ou simplesmente **CEF**.

**Art. 2º** - A **CEF** terá por incumbência comandar e coordenar, em âmbito nacional, todo o Processo Eleitoral a realizar-se nos 25 Conselhos Regionais integrantes do Sistema COFECI-CRECI, a partir da entrada em vigor da presente Portaria.

**Art. 3º** - Compete à **CEF** orientar, comandar, responder a consultas, decidir sobre requerimentos, recursos e impugnações administrativos sempre assessorada por um advogado, disponibilizar no site [www.cofeci.gov.br/eleicoes2021](http://www.cofeci.gov.br/eleicoes2021) informações e publicações pertinentes às eleições em todo o país, assim como responder, em juízo ou fora dele, a qualquer ação ou recurso que, porventura, venha a ser impetrado em função do Processo Eleitoral, correndo por conta do COFECI os honorários advocatícios que se fizerem necessários.

**Art. 4º** - Incumbe ainda à **CEF** nomear grupos de trabalho, mediante Portarias, denominados individualmente **Comissão de Análise Eleitoral** ou simplesmente **CAE**, para atuarem nos processos eleitorais dos Conselhos Regionais integrantes do Sistema COFECI-CRECI.

**§ 1º** - Cada **CAE** será identificada pelo número de ordem de sua constituição, Exemplo: Comissão de Análise Eleitoral 1, **CAE 1**; Comissão de Análise Eleitoral 2, **CAE 2**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS  
COFECI



**§ 2º** - Compete às **CAEs**, em suas respectivas áreas de competência, orientar, comandar, responder a consultas e decidir sobre requerimentos, recursos e impugnações administrativos sempre assessoradas por um advogado, disponibilizar no site [www.cofeci.gov.br/eleicoes2021](http://www.cofeci.gov.br/eleicoes2021), informações e publicações pertinentes à eleição, assim como responder, em juízo ou fora dele, a qualquer ação ou recurso que, porventura, venha a ser impetrado em função de sua atuação no Processo Eleitoral, correndo por conta do respectivo Conselho Regional os honorários advocatícios que se fizerem necessários.

**Art. 5º** - A **CEF** e as **CAE** decidirão soberanamente sobre o Processo Eleitoral, respeitadas as respectivas competências, e poderão nomear auxiliares, sem poder de decisão, com a atribuição de auxiliá-las.

**Art. 6º** - Os membros da **CEF**, voluntários, e os das **CAEs**, se voluntários, quando reunidos para deliberação sobre as competências estatuídas nesta Portaria, farão jus ao recebimento de jeton nos termos da legislação em vigor.

**Art. 7º** - A **CEF** reportar-se-á ao Conselho Pleno do Conselho Federal, tendo como interlocutor o presidente do Conselho Federal.

**Art. 8º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Brasília, DF, 12 de fevereiro de 2021.

  
**JOÃO TEODORO DA SILVA**  
Presidente